



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 165
de 13 de outubro de 1.970.

AUTORIZA O PREFEITO FILIAR O MUNICÍPIO À "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA SUL".

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

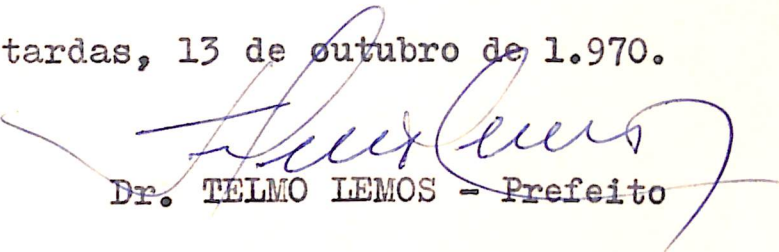
Art. 1º - É autorizado o Prefeito Municipal filiar o Município à "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA SUL", podendo, para isso, firmar convênio.

Art. 2º - A contribuição devida pelo Município à Associação referida no artigo anterior, será objeto de dotação orçamentária própria na Lei de Orçamento, anualmente.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

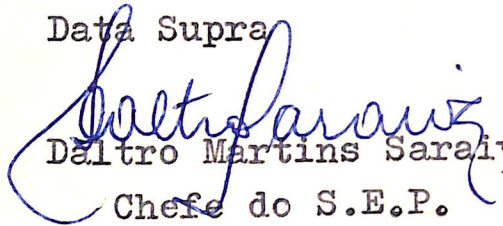
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando reconhecida a situação de fato anteriormente existente, inclusive as contribuições recolhidas.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 13 de outubro de 1.970.


Dr. TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Daltro Martins Saraiva

Chefe do S.E.P.